



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

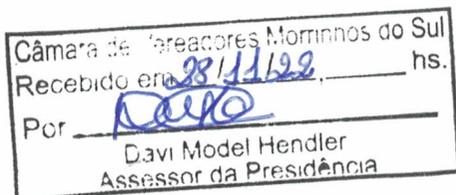
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (51) 3605-1055

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br

PROJETO DE LEI nº 135/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MORRINHOS DO SUL PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2023.



CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I  
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.033.376,00 (Vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e setenta e seis)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.161.404,55</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.184.985,64
Contribuições	131.105,85
Receita Patrimonial	194.745,52
Receita de Serviços	804.960,31
Transferências Correntes	22.807.141,49
Outras Receitas Correntes	38.465,74
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>184.881,48</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(3.262.910,03)</b>
Deduções de Receitas Correntes	(191.980,02)
Deduções de Receitas Transferências Correntes	(3.070.930,01)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (51) 3605-1055

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br

<b>TOTAL</b>	<b>22.083.376,00</b>
<b>Fundo Municipal de Previdência Social</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.950.000,00</b>
Contribuições	600.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.350.000,00</b>
Contribuições	1.350.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.950.000,00</b>
<b>Valor Total Orçado</b>	<b>24.033.376,00</b>

Seção II  
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.033.376,00 (Vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos e setenta e seis), sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.565.639,75 (Treze milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.467.736,25 (Dez milhões quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.587.023,50</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.415.589,75
Outras Despesas Correntes	6.800.806,50
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>368.627,50</b>
Investimentos	368.627,50
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>60.000,00</b>
Reserva de Contingência - Prefeitura	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.015.651,00</b>
<b>Fundo Municipal de Previdência Social</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.875.625,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.666.000,00
Outras Despesas Correntes	209.625,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>241.875,00</b>
Reserva de Contingência RPPS	241.875,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.117.500,00</b>
<b>Câmara Municipal de Morrinhos do Sul</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>889.475,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	672.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (51) 3605-1055

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br

Outras Despesas Correntes	216.525,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.750,00</b>
Investimentos	10.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>900.225,00</b>
<b>Valor Total Orçado</b>	<b>24.033.376,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8 da Lei Municipal nº 2.432/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.432/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (51) 3605-1055

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: pmmorrinhosdosul@bol.com.br

III - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

V - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço desde que seja de Recursos Vinculados de Convênios, Programas e Transferências Voluntárias da União e do Estado

VI - excesso de arrecadação de Recursos Livres e de Recursos Vinculados de Convênios, Programas e Transferências Voluntárias da União e do Estado

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal nº 2.432/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL - RS**